

## REGULAMENTO PARA USO DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS COMPARTILHADOS

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - São espaços institucionais passíveis de compartilhamento, através do Núcleo de Gestão de Espaços, aqueles que possuem características comuns para o atendimento das diversas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), sendo compostos por:

- I – Salas de aula teóricas;
- II – Auditórios e demais espaços para eventos;
- III – Salas de reuniões;
- IV – Laboratório de informática de uso geral;

Art. 2º - São espaços institucionais, não passíveis de compartilhamento, os de uso exclusivo da respectiva unidade.

### CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ESPAÇOS QUANTO AO SEU GERENCIAMENTO

Art. 3º - A gestão do uso dos espaços na Instituição poderá ser realizada de três formas:

- I – Pelo Núcleo de Gestão de Espaços (NGE);
- II – De forma compartilhada entre as unidades e o NGE;
- III – Pela unidade acadêmica ou administrativa.

### CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO PELO NÚCLEO DE GESTÃO DE ESPAÇOS

Art. 4º - Para os locais gerenciados pelo NGE, serão primados, pela ordem:

I – Agendamentos fixos semestrais para disciplinas de graduação e pós-graduação, as quais devem ser informadas antes do início do semestre, conforme cronograma estabelecido pelo NGE e disponibilizado através do site <http://wp.ufpel.edu.br/proplan/nge/>.

II – Agendamentos fixos semestrais de atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão também serão informados antes do início do semestre, respeitando o cronograma estabelecido pelo NGE;

III – Agendamentos de atividades esporádicas como reuniões, aplicação de provas, aulas extras e eventos de curta ou longa duração.

Art. 5º - Além do cronograma para solicitação de agendamento de salas de aula para disciplinas, existirá período para correções ou inclusões de disciplinas pelos cursos de graduação e pós-graduação.

*Parágrafo único:* Fora deste período, a solicitação deverá ser encaminhada pelo colegiado do curso, ficando sujeita à disponibilidade de salas.

Art. 6º - Para as atividades fixas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão não solicitados dentro do prazo estipulado pelo NGE, deverá ser encaminhado pedido pelo coordenador do projeto, ficando o uso sujeito à disponibilidade de salas.

Art. 7º - Para a definição do local das atividades serão observados os seguintes critérios:

I – Proximidade da unidade, a partir da sede do colegiado do curso ou da secretaria/direção, dependendo do órgão responsável pelo pedido. Nos casos em que for feita solicitação ou sugestão por um determinado espaço, esse será avaliado bem como os locais mais próximos;

II – Capacidade de pessoas por sala e disponibilidade dos espaços.

Art. 8º - O agendamento de espaços compartilhados só poderá ser solicitado em período entre o semestre vigente e o subseqüente, exceto no caso de disciplinas com duração anual.

Art. 9º - Nos períodos de recesso acadêmico o agendamento dos espaços será realizado nos horários de funcionamento da UFPel, que serão estipulados através de portaria emitida pela Reitoria. No caso de uso fora destes horários, deverá também ser solicitado autorização para o Núcleo de Vigilância e Portarias;

Art. 10º - Os equipamentos existentes nos espaços compartilhados serão especificados, adquiridos e instalados pelo NGE.

Art. 11º - A manutenção, a reposição e a remoção dos equipamentos serão realizadas pelo NGE.

#### CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DA UNIDADE COM O NÚCLEO DE GESTÃO DE ESPAÇOS

Art. 12º – Quando o gerenciamento for compartilhado com o NGE, a unidade informará, respeitando o cronograma enviado pelo Núcleo no início do semestre, a previsão de uso dos seus espaços para disciplinas de graduação e pós-graduação, bem como atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, para que essas atividades sejam agendadas pelo NGE.

Art. 13º – Após a efetivação das reservas, os pedidos de uso do local passarão a ser feitos diretamente no NGE, que poderá utilizar todos os horários vagos, para atender as demandas de outras unidades.

Ministério da Educação  
Universidade Federal de Pelotas  
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento  
Núcleo de Gestão de Espaços

Art. 14º - O NGE poderá, quando não houver prejuízo para a atividade e com o objetivo de otimizar o uso dos espaços, alterar as atividades de sala, comunicando previamente a unidade.

Art. 15º – Os demais critérios adotados pelo NGE serão idênticos aos do Capítulo III.

CAPÍTULO V  
DA GESTÃO DE USO PELAS DEMAIS UNIDADES ACADÊMICAS E  
ADMINISTRATIVAS

Art. 16º – Os espaços gerenciados pelas demais unidades deverão seguir regimento próprio ou forma de uso estabelecida por seus gestores.

CAPÍTULO VI  
DAS CIRCULAÇÕES, ÁREAS EXTERNAS E OUTRAS SITUAÇÕES

Art. 17º - Para agendamento e realização de atividades nas áreas de circulações e áreas externas da UFPel, o NGE deverá ser consultado, quando a atividade ocorrer em local gerido pelo núcleo, a fim de verificar possíveis impactos.

CAPÍTULO VII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18º - A atribuição do NGE restringe-se a programar o uso dos espaços e zelar pela qualidade dos mesmos, não se responsabilizando por nenhum tipo de divulgação de eventos ou ações similares.

Augusto Pereira de Quadros Pinto  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Espaços  
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento